



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 053/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

S.S. 30/09/19
AS COMISSÕES.
J.M. MOC.

Altera o parágrafo único do Artigo 7º, os artigos 11º e 27º e acrescenta o Art. 29º ao Projeto de lei nº 053/19, do Legislativo.

O parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei nº 053/19, passa a ter a seguinte redação:

“No caso de outra hipótese, as vereadoras terão preferência na ordem de precedência”

Art. 11º - O número do artigo 11º do Projeto de Lei nº 053/19, está em duplicidade, então o texto abaixo passa a ser do Art. 12º:

“Art. 12º - A ordem Geral de Precedência nas Cerimônias Oficiais de caráter Municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:”

Art. 27º - O número do artigo 27º do Projeto de Lei nº 053/19, está em duplicidade, então o texto abaixo passa a ser do Art. 28º:

“Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal: 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Acrescenta o Art. 29º:

Art. 29º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 16 de Setembro de 2019.


Bispo Nilton
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 26/09/2019	Hora: 11:52
CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 01/10/2019	Hora: 10:22
Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 53/2019	
Autoria: BISPO NILTO	
Assunto: EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 053/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO. Altera o parágrafo não do Artigo 7º, os artigos 11º e 27º e acrescenta o Art. 29º ao Projeto de lei nº 053/19, do Legislativo.	



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Visando a economia do presente PL, apresentamos a presente emenda para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, salientando a ausência do artigo que menciona "As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." E a correção na seqüência dos artigos.

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lc 101/00

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 16 de Setembro de 2019.


Bispo Nillo
Vereador